

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2022											
			REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1-B	MÉDIO	FORMAÇÃO NÍVEL MÉDIO	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43	6.331,95	6.648,55	6.980,98	7.330,03	7.696,53

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS AUDITORES FISCAIS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE	12	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
		2	AUDITOR FISCAL DE OBRAS E URBANISMO	52	
		3	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	60	
		4	AUDITOR FISCAL SANITÁRIO	29	

TABELA DO CARGO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2	SUPERIOR	1	AUDITOR FISCAL DE TRANSPORTES	13	FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREAS ESPECIFICAS, CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	10.800,00	11.124,00	11.457,72	11.801,45	12.155,50	12.520,16	12.895,76	13.282,64	13.681,12	14.091,55	14.514,30	14.949,73

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

GRUPO	CATEGORIA	REFERENCIA											
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2	SUPERIOR	12.000,00	12.360,00	12.730,80	13.112,72	13.506,11	13.911,29	14.328,63	14.758,49	15.201,24	15.657,28	16.127,00	16.610,81

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 3% DE CRESCIMENTO

ANEXO IV

TABELA DE PLANTÕES DA FISCALIZAÇÃO

VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1-B	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
1-A E 2	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 139 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 31 de 14 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco."

Art. 2º A Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação:

"Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração - PCCR dos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro, Geógrafo, Arquiteto, Agrônomo, Tecnólogo, Médico Veterinário, Técnico Agrícola, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Edificação, Técnico em Agropecuária e Técnico Ambiental do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estipula critérios para progressão, promoção e estabelece as escalas de vencimento adotadas."

"Art. 4º....."

§2º Cada grupo ocupacional se desdobra em 12 (doze) referências (letras), conforme Anexos I, II e III desta Lei Complementar"

Art. 8º A progressão, passagem do servidor, de cargo de nível médio técnico, de uma referência/letra a outra imediatamente posterior, será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências e terá um acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo mantida a contagem do tempo remanescente necessário para a progressão à próxima referência/letra.

Art. 14....."

I -

b) gratificação de atividade específica – GAE, para os servidores de nível médio-técnico;

§1º....."

(...)

II - as verbas transitórias previstas nas alíneas "a", "b", "c", "h", "i" e "j" do inciso II, do caput deste artigo, serão levadas em conta na média dos valores percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses anteriores à concessão da respectiva licença. "

§5º Os adicionais de que trata a alínea "i" do inciso I e o da alínea "b" do inciso II deste artigo serão pagos nos percentuais discriminados na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, sendo a insalubridade calculada sobre o menor vencimento da Administração Direta e a periculosidade sobre o vencimento base do servidor."

"Art. 18. A Gratificação de Atividade Específica – GAE, prevista na alínea "b", do inciso I, do artigo 14, é devida aos servidores de nível médio-técnico, no percentual de 200% do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor."

"Art. 19. A Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, será calculada no percentual de 100% (cem por cento) do vencimento - base, para os servidores de nível médio-técnico e 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento base para os servidores de nível superior, com carga horária de 30 horas semanais".

Art. 3º A Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 5º....."

XVIII - Técnico Ambiental;

Art. 8º....."

Parágrafo Único. Para os profissionais de nível superior (Grupo 2) a progressão será automática a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, em 12 (doze) referências, e terá um acréscimo pecuniário de 6% (seis por cento) de uma referência/letra para a outra na tabela de vencimento, sendo que o interstício de tempo para a próxima progressão funcional do servidor iniciará a partir da data da publicação desta Lei Complementar. "

Art. 14....."

I -

k) Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA;

....."

II -

h) gratificação de direção;

i) gratificação de chefia de divisão;

j) gratificação de chefia de núcleo/coordenação;

k) gratificação de atividade externa e de projetos.

l) indenização de transporte

....."

§13. As vantagens de caráter transitório, previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", implicarão no cumprimento de jornada de 40 horas semanais e terão os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a atividade de direção, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a atividade de chefia de divisão, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a atividade de chefia de núcleo/coordenação e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atividade externa e projetos.

§14. As gratificações previstas nas alíneas "h", "i", "j" e "k", serão concedidas mediante ato do Secretário, conforme a necessidade do órgão.

§15. A gratificação prevista na alínea "l" será devida apenas aos cargos de nível médio-técnico

§16. A verba transitória prevista na alínea "e" do inciso II, não será devida aos profissionais de nível médio-técnico.

§17. A Gratificação de Atividade Ambiental e Animal - GAAA, prevista na alínea "k", do inciso I, do art. 14, é devida ao servidores ocupantes do cargo de médico veterinário, sendo calculada no percentual de 110% (cento e dez por cento) do valor do vencimento base, correspondente à referência padrão atual do servidor.

§18. A indenização de transporte prevista na alínea "l", do inciso II, deste artigo será concedida aos servidores ocupantes dos cargos de nível médio-técnico de que trata esta Lei, que realizarem despesas com a utilização de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços inerentes às atribuições do cargo:

I - é vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

II - a indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) sendo o pagamento da referida indenização efetuado pela folha de pagamento do município de Rio Branco, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção;

Art. 19....."

Parágrafo Único. A Gratificação de Responsabilidade Técnica dos Servidores que exerçam cargo de nível superior, será paga:

I - no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do servidor, no pagamento de maio, retroativo a janeiro de 2022,

II - no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor, a contar de janeiro de 2023."

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 14 dezembro de 2017:

o inciso X, do art. 2º;

o art. 7º;

o art.10, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.

o art. 11, bem como todos os seus incisos, alíneas e parágrafos.

a alínea "g" do inciso II, do art. 14;

os §§1º ao 4º do art. 23;

Art. 5º Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 31 de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam criados três cargos de Técnico Ambiental, e o Anexo V da Lei Complementar nº31, de 2017, fica acrescido do item 18, conforme Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, excetuando-se a indenização de transporte que será concedida a partir da vigência desta Lei Complementar.

Rio Branco – Acre, 29 de abril de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 1

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
1	MÉDIO TÉCNICO	1	TÉCNICO AGRÍCOLA	18	ENSINO MÉDIO COMPLETO COM CURSO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CARGO
		2	TECNICO AMBIENTAL	3	
		3	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	8	
		4	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	4	
		5	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	60	

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO MÉDIO TÉCNICO DO GRUPO 1

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	MÉDIO TÉCNICO	FORMAÇÃO TÉCNICA	1.700,00	1.785,00	1.874,25	1.967,96	2.066,36	2.169,68	2.278,16	2.392,07	2.511,67	2.637,26	2.769,12	2.907,58

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 5% DE CRESCIMENTO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ARQUITETO	19	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS
		2	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	2	
		3	ENGENHEIRO AGRONOMO	17	
		4	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	
		5	ENGENHEIRO CIVIL	28	
		6	ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	
		7	ENGENHEIRO FLORESTAL	4	
		8	ENGENHEIRO SANITARISTA	2	
		9	GEOGRAFO	5	
		10	TECNOLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	6	

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	TECNOLOGO	13	NÍVEL SUPERIOR

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 30H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS	7.272,00	7.708,32	8.170,82	8.661,07	9.180,73	9.731,58	10.315,47	10.934,40	11.590,46	12.285,89	13.023,04	13.804,43

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-A 20H

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	MÉDICO VETERINÁRIO	15	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-A 20H

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERÊNCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-A	PROFISSIONAL SUPERIOR	GRADUAÇÃO COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR NAS ÁREAS ESPECÍFICAS	4.848,00	5.138,88	5.447,21	5.774,05	6.120,49	6.487,72	6.876,98	7.289,60	7.726,98	8.190,59	8.682,03	9.202,95

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

ANEXO III

TABELA DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O GRUPO 2-B

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITOS
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA OU ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DE PESSOAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR DO GRUPO 2-B

GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	REFERENCIA											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
2-B	PROFISSIONAL SUPERIOR	ESPECIALISTA	7.817,40	8.286,44	8.783,63	9.310,65	9.869,29	10.461,44	11.089,13	11.754,48	12.459,75	13.207,33	13.999,77	14.839,76

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6% DE CRESCIMENTO

ANEXO IV

TABELA DE INDENIZAÇÃO DE CAMPO E PLANTÕES

TABELA 1 – DIARIA DE CAMPO

DIARIA DE CAMPO	R\$ 35,00
-----------------	-----------

TABELA 2 – VALOR DOS PLANTÕES

GRUPOS	PLANTÃO 4H	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H
1	R\$ 94,23	R\$ 141,33	R\$ 282,69
2-A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
2-B	R\$ 380,01	R\$ 570,00	R\$ 1.140,00

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DE CARGOS

18. Cargo: TÉCNICO AMBIENTAL

Grupo 3: Ensino Médio Técnico

18.1. Descrição Sintética: atuar nas áreas de preservação da qualidade ambiental, através da implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

18.2. Atribuições Típicas:

- Estudar etapas de desenvolvimento de projetos ambientais;
- Interpretar plantas e fluxogramas de projetos;
- Orientar implantação, identificar problemas na implantação, adequar procedimentos e propor melhorias de projetos ambientais;
- Elaborar plano de trabalho;
- Dimensionar equipes de trabalho;
- Monitorar cumprimento das normas e legislação do trabalho;
- Capacitar operadores;

- Operar máquinas, equipamentos e instrumentos (pluviógrafo, linígrafo, oxímetro, phmetro, etc.);
- Solicitar manutenção periódica das máquinas e equipamentos;
- Coordenar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos;
- Identificar parâmetros de qualidade ambiental do solo, da água e do ar;
- Realizar análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes;
- Avaliar amplitude dos impactos ambientais, definir medidas e aplicar ações corretivas;
- Analisar resultados das ações corretivas;
- Atender normas e legislação ambiental;
- Aplicar conhecimentos de informática na gestão ambiental;
- Propor ações preventivas de impactos ambientais;
- Fornecer subsídios para elaboração do mapa de riscos do trabalho;
- Interpretar mapa de riscos;
- Controlar uso dos equipamentos de proteção (individual e coletiva);
- Cumprir procedimentos de emergência;
- Informar sobre precauções de produtos e resíduos gerados no processo de trabalho;
- Realizar inspeções e vistorias técnicas;
- Monitorar as instalações destinadas ao tratamento e controle de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, provenientes de atividades urbanas e industriais;
- Desenvolver campanhas educativas para conservação e preservação do meio ambiente e qualidade de vida do homem;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados;
- Realizar outras atividades afins.

18.3. Requisitos para provimento: Diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo 2º Grau), com habilitação curricular específica nas áreas de saneamento, meio ambiente e afins, fornecido por instituição reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação, e registro no conselho regional da classe.

18.4. Recrutamento: Mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 29 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco, submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social, enquadra, cria e extingue cargos e funções, estabelece critérios para progressão, promoção e as escalas de vencimentos adotadas.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados neste PCCR, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei disciplinadora do Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

– PCCR é o instrumento das ações específicas do desenvolvimento de recursos humanos e de valorização dos servidores efetivos da Saúde Pública do Município de Rio Branco;

– Vencimento Base é o valor correspondente ao nível do grupo ocupacional, acrescido da respectiva referência padrão;

– Remuneração no cargo efetivo é o vencimento base, acrescido das parcelas permanentes pessoais ou inerentes ao cargo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar;

– Nível é a classificação do servidor, na tabela de vencimento, de acordo com o conjunto de requisitos exigidos para acesso e provimento do cargo, consoante a sua complexidade, responsabilidades, atribuições e habilitações ou qualificações;

– Referência representa a letra indicativa do valor progressivo do vencimento base, de acordo com o tempo efetivo de serviço público municipal do servidor;

– Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si, quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

– Categoria compreende as profissões cujas atribuições integram um campo profissional ou ocupacional de atuação para o qual se exige nível de formação específico;

– Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público;

– Carreira é a trajetória do servidor, desde seu ingresso no cargo público até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional e remuneração;

– Progressão é o desenvolvimento horizontal do servidor público, dentro de um mesmo nível, mediante avanço de uma referência (letra) para outra imediatamente posterior, pelo critério de tempo de efetivo serviço público municipal;

– Promoção é o desenvolvimento vertical do servidor público, dentro de um mesmo grupo, mediante passagem de um nível remuneratório para outro superior, pelos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar, conservando no novo nível a referência (letra) mantida no nível anterior; aplicados somente aos Agentes de Endemias, Agente comunitário, Agente de Zoonoses, Técnicos de Combate em Endemias, Técnicos de Combate de Zoonoses e Técnicos Comunitários de Saúde.